



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-002853/026/14 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Ginachi.

Advogado: Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP n° 276.965).

Acompanham: TC-002853/126/14 e Expediente: TC-027703/026/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas - Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de setembro de 2017, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b" da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar **irregulares** as contas anuais, referentes ao exercício de 2014, da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, com alerta ao responsável.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Chefe do Legislativo, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator